

LEI Nº 1.080/2005

Súmula: Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 9º, acrescenta a alínea b ao inciso II do artigo 21, o inciso VII ao artigo 22 e altera o artigo 39, da Lei nº 1.011 de 04 de outubro de 2002, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 9º da Lei nº 1.011/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º.....

.....

§2º - A mudança de classe é automática e vigorará no mês subsequente àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.

.....”

Art. 2º - É acrescentada no inciso II do artigo 21 da Lei nº 1.011/2002, a alínea b, com a seguinte redação:

“Artigo 21

.....

II -

.....

b) por titulação.

.....”

Art. 3º - É acrescentado no artigo 22 da Lei nº 1.011/2002, o inciso VII, com a seguinte redação:

“Artigo 22

.....

VII - O adicional pela conclusão em programas de mestrado ou doutorado na área de educação corresponderá a 10 (dez) por cento do vencimento básico do professor”.

Art. 4º - O artigo 39 da Lei nº 1.011/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 39 – O valor dos vencimentos correspondentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal, será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento básico da carreira.

Classe A1,00;

Classe B 1,30;

Classe C 1,40;

Classe E1,10”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE JUNHO DE 2005.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal